

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Santa Maria do Cambucá, 22 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelência apresentar o Projeto de Lei em anexo que “*Cria a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023*”.

A presente iniciativa tem por objetivo conceder gratificação aos dentistas e auxiliares de saúde bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Ademais, é necessária a valorização destes profissionais, e, uma vez incentivando-os com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho, pressupõe-se maior dedicação à população.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas é que encaminhamos a presente propositura, esperando que seja apreciada e aprovado na íntegra.

Respeitosamente,

NELSON SEBASTIAO      Assinado de forma digital  
DE LIMA:34396446420      por NELSON SEBASTIAO  
DE LIMA:34396446420

**NELSON SEBASTIÃO DE LIMA**  
PREFEITO



§ 2º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§ 3º. O pagamento mensal por desempenho ficara sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

**Art. 5º** - Os recursos do Incentivo Financeiro que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município serão aplicados da seguinte forma:

**I** - 20% (vinte por cento) do valor da avaliação ser destinados à Secretaria Municipal de Saúde para investimento em infraestrutura, educação permanente, incentivo aos apoiadores e despesas de custeio;

**II** - 80% (oitenta por cento) destinados para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal, profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal dividido entre os profissionais da seguinte forma:

**a)** - Dentistas: 65% (sessenta e cinco por cento) do valor destinado aos profissionais;

**b)** - Auxiliar de Saúde Bucal: 35% (trinta e cinco por cento) do valor destinado aos profissionais.

**Parágrafo único:** No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais deverá ser destinado à gestão municipal

**Art. 6º** - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 8º** - A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

**Art. 9º** - Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os

servidores efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

**Art. 10** - Não farão jus à Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política;
- e) licença capacitação;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Afastamento por qualquer outro motivo, inclusive de saúde, por período superior a 15 dias no corrente mês;
- h) Em gozo de férias.

**Art. 11** - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 12** - O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Parágrafo único:** O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

**Art. 13** - Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação sem efeitos financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Cambucá, em 22 de março de 2024.

NELSON SEBASTIAO DE LIMA:34396446420 Assinado de forma digital por NELSON SEBASTIAO DE LIMA:34396446420

**NELSON SEBASTIÃO DE LIMA**  
**PREFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**  
APROVADO, por unanimidade de votos em 1ª discussão na sessão do dia 22/03/2024  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**  
APROVADO, por unanimidade de votos em 2ª discussão na sessão do dia 22/03/2024  
*[Handwritten signature]*  
Presidente